

INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL DE CAMPINAS, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.

ASSUNTO : Plano de Organização Didática e Administrativa

RELATOR : Conselheiro - ERASMO DE FREITAS NUZZI -

PARECER CEE N° : 219/76 - CSG - Aprov. em 10/3/76

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1. O diretor do Colégio Técnico Industrial da Universidade Estadual de Campinas, nos termos do ofício n° 207/75, encaminha ao Conselho Estadual de Educação, consoante dispõe a Resolução SE n° 14/72, o Plano de Organização Didática e Administrativa do referido estabelecimento, para os fins do direito.

APRECIÇÃO:

2. O documento apresentado obedece à sistemática estabelecida pela ditada Resolução SE n° 14/72 e demais normas pertinentes, contando a descrição sucinta da estrutura física, didática e administrativa, plantas do edifício onde a Escola está funcionando, bem como o esquema de atendimento ao disposto na Lei Federal n° 5692/71, que vem sendo seguido pelo Colégio Técnico Industrial da UNICAMP.

3. Na parte inicial vem a identificação do estabelecimento (já agora denominado Escola Estadual de 2° Grau de Campinas da Universidade Estadual de Campinas, menciona-se a Lei Estadual n° 7655, de 28 de dezembro de 1962, que o criou, cita-se a série de atos legais relativos à autorização para instalação e funcionamento dos seus cursos a partir de março de 1967.

4. Dentro do esquema do Plano Global de estabelecimento, é feito um diagnóstico sumário, porém completo, das características da região, discriminado as atividades econômicas predominantes, subdivididas em atividades agro-pastoris, agrícolas, industriais e atividades comerciais de serviços, num relato sintético da pujança econômica do Município de Campinas.

Nos dados demográficos é salientado que a população campineira se aproxima dos 600 mil habitantes, em grande parte pertencentes à classe média, formada por comerciários, industriários, funcionários públicos, técnicos e professores. Dá-se relevo ao fato de que Campinas apresente menos de 15% de analfabetos, percentual que seria ainda menor que não houvesse o contínuo movimento migratório de homens e mulheres que buscam trabalhar na cidade, provindos de outras áreas do território paulista e de regiões limítrofes.

5. No título - Atividades, Culturais - é realçada a situação privilegiada de Campinas, sede de duas universidades (a Estadual e a Católica), com cerca de vinte mil alunos matriculados, além do Instituto A-

gronômico, das quatro delegacias de ensino, de quase cem escolas estaduais do 1° e 2° graus e outras instituições culturais e de ensino.

Vem, a seguir, um estudo sobre as características da população escolar do estabelecimento, com os percentuais relativos à nacionalidade, naturalidade, residência, idade, sexo, religião, condições sócio-econômicas e culturais das respectivas famílias, aptidões, tendências e interesses dos discentes e grau de participação social dos alunos e suas famílias na comunidade.

6. Os objetivos do Colégio Técnico Industrial de Campinas, em seus aspectos gerais, estão fundamentados no preceituado no artigo 1° da Lei n° 4.024, de 20 de dezembro de 1961 e no artigo 1° da Lei n° 5692, de 11 de agosto de 1971. Quanto aos objetivos específicos do 2° grau, a Escola se propõe a ministrar a Educação Geral e a Formação Especial do currículo pleno das habilitações profissionais de Técnico em Eletrotécnica, em Enfermagem, em Mecânica, em Programação de Sistemas e em Alimentos.

7. O documento apresenta, na seqüência, os objetivos próprio às habilitações profissionais ministradas pela Escola, assim como define as atribuições delas, valendo-se, para tanto, da classificação internacional de profissões elaborada pela CIT-Organização Internacional do Trabalho.

Os currículos apresentados atendem às normas vigentes e em todas as habilitações é exigido um estágio supervisionado de 720 horas, exceto na de Programação de Sistemas que é de 460 horas, no mínimo, a ser realizado no decurso da 4ª série.

As cargas horárias totais de cada curso superam os mínimos prefixados na legislação em vigor, com obediência à predominância das disciplinas de Formação Especial. No período diurno o regime de estudos é de tempo integral (8 horas) e no período noturno a duração é de cinco horas.

6. A composição das classes de primeiras séries está prefixada em 40 alunos para todos os cursos. O critério de agrupamento das turmas é o de seleção por meio de exames vestibulares e dentro de cada classe, conforme a exigência do ensino, os alunos são distribuídos em pequenos grupos, para trabalhos práticos de laboratório, oficinas e outras. É descrito, com minúsculas, e critério de avaliação do aproveitamento, assim como o processo de recuperação e a sistemática adotada para a promoção e demais normas regimentais pertinentes.

9. A composição do quadro de pessoal técnico, docente, técnico-administrativo e auxiliar é descrita com pormenores, indicando-se o regime do trabalho, as atribuições de cada cargo e os títulos de qualificação técnico-cultural exigidos para o seu pronunciamento.

10. Por último, vem a descrição da estrutura física do prédio, a divisão dos seus pavimentos, a relação do material pedagógico e dos

laboratórios, assim como plantas e fotografias das diversas dependências: laboratório de enfermagem, saladas de desenho, laboratório de Química e de Eletrotécnica, biblioteca, quadras de esporte, salas especiais e salas de aulas, além da parte administrativa.

## II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é favorável à aprovação do Plano de Organização Didática e Administrativa do Colégio Técnico Industrial de Campinas, da Universidade Estadual de Campinas.

São Paulo, 14 de dezembro de 1975.

a) Conselheiro - ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

## III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros :ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e LIONEL CORBEIL.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 26 de fevereiro de 1976

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de março de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente